



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO--CIS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS ó IFAM, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 4-CONSUP/IFAM, 21 de fevereiro de 2017.

DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento normatiza o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), e Subcomissões dos Campi/Reitoria do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas ó CIS/PCCTAE/IFAM para o triênio 2016/2019, conforme Lei nº 11.091/05 e Portarias nº 2.519/05 e nº 2.562/05.

I- A Comissão Interna de Supervisão Sistêmica será composta por três membros titulares, eleitos pelos seus pares, sendo um representante da reitoria, um representante dos campi da capital e um representante dos campi do interior e dois respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação.

II- As subcomissões Interna de Supervisão dos campi/Reitoria serão compostas por três membros titulares, eleitos pelos seus pares, e dois respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único: Em caso da não suficiência de candidatos eleitos no pleito eleitoral, a composição de que trata os incisos I e II, o preenchimento se dará pela indicação da Reitoria, Diretores Gerais dos campi e pela Entidade Sindical, respectivamente.

DA COMISSÃO ELEITORAL NOS CAMPI E REITORIA

Art. 2º Deverá ser designada uma comissão eleitoral central que coordenará e acompanhará a eleição da Comissão Interna de Supervisão do IFAM.

Parágrafo Único: Esta comissão será composta por 3 (três) servidores designados pelo Reitor e por 3 (três) servidores indicados pela entidade sindical, que representa os servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 3º Deverá ser designada em cada *campus*/reitoria uma comissão eleitoral local designada pelo (a) reitor/diretor (a) geral do *campus*/reitoria, que coordenará o processo de eleição no âmbito do *campus*/reitoria.

Parágrafo Único: As comissões locais serão compostas por 2 (dois) servidores designados pelo diretor (a) geral, nos campi e pelo reitor na reitoria, e por 2 (dois) servidores designados pela entidade sindical.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ELEITORAIS NOS CAMPI/REITORIA

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I ó receber e homologar as inscrições eletrônicas dos candidatos;
- II ó coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- III ó emitir orientações sobre o disciplinamento da propaganda dos candidatos;
- IV- emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V- divulgar as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFAM;
- VI - deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados;
- VII ó apurar e lavrar ata do resultado final da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

- VIII - encaminhar o resultado final da eleição ao reitor para homologação;
IX ó elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;
Xó divulgar a lista de candidatos às comissões eleitorais locais dos campi/reitoria;
XI- decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I - coordenar o processo eleitoral no *campus*/reitoria;
II ó receptionar as inscrições em via impressa.
III ó encaminhar a relação dos candidatos inscritos à comissão eleitoral central para homologação;
IV- acompanhar a propaganda eleitoral dos candidatos;
V - disponibilizar a lista de votantes;
VI ó credenciar e/ou atuar como mesários para o desenvolvimento dos trabalhos na eleição;
VII - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
VIII - apurar os votos, lavrar a ata e encaminhar o resultado da eleição à comissão eleitoral central, para providenciar a homologação do resultado da eleição.
IXó consultar a comissão eleitoral central sobre os casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderão candidatar-se servidores ativos ocupantes de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação ó PCCTAE, em efetivo exercício.

Excetuando:

- a) os que estiverem afastados, por período superior a 60 (sessenta) dias.
b) os que estiverem em licença sem vencimento;
c) os que estiverem à disposição de outros órgãos;
d) os que estiverem cedidos de órgãos ou instituição;
e) os que estejam licenciados para capacitação;
f) os **que estejam efetivamente cumprindo penalidades judiciais ou pela administração superior, nos últimos 12 meses;**
g) os membros da comissão eleitoral local e central;
h) os ocupantes de cargo de direção e integrantes de outros conselhos e comitês do IFAM.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no anexo I.

Art. 8º O candidato poderá se inscrever como representante da reitoria ou dos campi da capital ou campi do interior, de acordo com a sua atual lotação.

Art. 9º A inscrição do candidato deverá ser feita em formulário específico por via eletrônica e enviado para o endereço eletrônico da comissão eleitoral central, **bem como encaminhar o material físico**, no prazo previsto no cronograma;

Parágrafo Único: As inscrições que não puderem ser realizadas eletronicamente deverão ser encaminhadas impressas às comissões eleitorais locais onde os candidatos estejam lotados respectivamente.

DAS NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 Os candidatos poderão divulgar suas propostas através de e-mails, cartas e panfletos, desde que não comprometa a realização das atividades institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

Art. 11 Será permitido o uso do e-mail institucional (domínio ifam), desde que observados os critérios estabelecidos na PUSTI ó Política de Uso dos Sistemas de TI e PSI ó Política de Segurança da Informação do Instituto Federal do Amazonas.

I- O e-mail institucional utilizado para campanha eleitoral será criado para os candidatos que o solicitarem no ato de sua inscrição, e só poderá ser usado para esse fim, com tempo determinado de acordo com o cronograma da propaganda eleitoral (em anexo) e será solicitado pela comissão eleitoral central à DGTI;

II- O e-mail criado para o candidato deverá usar a lista de endereços dos TAES do IFAM

III- Os anexos dos e-mails das propagandas dos candidatos deverão estar no formato PDF na capacidade máxima de até 15 MB;

IV- Cada candidato só poderá enviar um e-mail por dia, usando a lista de endereços disponibilizada para a campanha, sendo vedada a utilização de outra lista.

V- A propaganda por e-mail institucional obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 11 e nos itens I, II, III, VI, VII do Art. 16.

Art. 12 A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral anexo I.

Art. 13 No dia da eleição será permitido o uso de camisetas, bonés e demais acessórios de divulgação dos candidatos, porém será proibida a distribuição dos mesmos.

Art. 14 A boca de urna não será permitida no local de votação.

Art. 15 Os candidatos poderão visitar os setores da reitoria e dos campi para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 16 Fica vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob quaisquer pretextos:

I ó A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II ó A utilização da logomarca do Instituto Federal do Amazonas em material de campanha do candidato;

III ó Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica do Instituto Federal do Amazonas por meio impresso e/ou eletrônica.

IV ó Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;

V ó Criar de qualquer forma, obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das comissões eleitorais;

VI ó Não atender às solicitações e/ou às recomendações formais das comissões eleitorais;

VII ó Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade acadêmica;

VIII ó Usar de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

IX ó A realização de propaganda em período e local não autorizado pelas comissões eleitorais.

Parágrafo Único:- A não observância das normas deste regulamento poderá acarretar ao candidato responsável advertência escrita bem como a exclusão de seu registro de inscrição.

Art. 17 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas referentes às infrações cometidas pelos candidatos e/ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (anexo VI) e serão apurados pela comissão eleitoral central.

§ 1º ó A pessoa denunciada terá o prazo de dois (2) dias úteis para apresentação de defesa escrita, após ciência da denúncia;

§ 2º ó A comissão eleitoral central proferirá a decisão em até o dois (2) dias úteis após apresentação da defesa citada no parágrafo anterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

Art. 18 Serão consideradas infrações sujeitas à advertência por escrito quando o candidato e/ou seus partidários, comprometerem a estética e limpeza dos imóveis do IFAM com material de sua campanha;

Art. 19 As sanções e suas respectivas aplicabilidades serão:

- I- Advertência por escrito que será aplicada quando comprovados as infringências aos incisos I, II, IV, V, e IX do art. 16;
- II- Cassação da inscrição eleitoral do candidato que será aplicada quando comprovada a infração dos incisos III, VI, VII, VIII do art. 16, bem como reincidência das infrações no art. 11 e nos incisos I, II, IV, V, e IX do art. 16.

DOS SERVIDORES VOTANTES

Art. 20 Poderão votar todos os servidores efetivos ativos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto federal do Amazonas (*campi* e reitoria), exceto:

- I ó servidores com licença sem vencimento
- II ó servidores cedidos de outro órgão ou instituição.

DA VOTAÇÃO

Art. 21 A votação será secreta e realizada conforme cronograma do Anexo I, e horário definido pela comissão eleitoral central, observando-se que todos os servidores Técnicos Administrativos em Educação, do Instituto Federal do Amazonas possam participar.

§ 1º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração;

§ 2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença;

§ 3º O eleitor deve apresentar ao mesário, documento oficial com foto.

Art. 22 O eleitor poderá votar em até três candidatos para representantes para membros da CIS do IFAM.

Parágrafo Único- O servidor em trânsito poderá votar em qualquer local de votação, desde que comunique formalmente à comissão eleitoral central sua intenção de votar indicando a seção eleitoral, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência à realização do pleito.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA MESA RECEPTORA

Art. 23 As comissões eleitorais determinarão e divulgarão os locais de cada seção eleitoral.

Art. 24 Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta por um presidente e dois mesários.

Parágrafo Único Não poderão fazer parte das comissões eleitorais e serem indicados como mesários os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, assim como seus fiscais.

Art. 25 Os mesário designados por meio de ato normativo do (a) diretor (a) /reitor, serão dispensados de suas atividades normais na instituição no turno em que atuará na eleição.

Art. 26 Entende-se por local de votação cada *campus* e Reitoria, e, por seção de votação o ambiente onde se encontra cada mesa receptora de votos. Cada mesa receptora poderá ter representantes do segmento técnico-administrativo e docente do IFAM.

§ 1º Para cada cargo integrante da mesa receptora, poderá ser indicado um suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

§ 2º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 27 Compete ao presidente da mesa receptora:

I ó Presidir os trabalhos da mesa;

II ó Conferir o material recebido para a votação;

III ó Identificar e quantificar os fiscais credenciados;

IV ó Solicitar a identificação do votante se seu nome consta da lista;

V ó Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI ó Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII ó Comunicar as ocorrências relevantes à comissão eleitoral local;

VIII ó Assinalar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX ó Encaminhar à comissão eleitoral os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descrito em número absoluto;

X ó Colocar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 28 Compete ao 1º mesário:

I ó Substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional;

II ó Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 29 Compete ao 2º mesário:

I ó Solicitar e fazer, registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II ó Lavrar a ata e assiná-la com os demais da mesa

DAS CÉDULAS

Art. 30 A votação será realizada em cédula única impressa, nela constará os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética e por representatividade, conforme o anexo IV.

Parágrafo Único. No verso das cédulas conterà espaços para rubricas dos membros da mesa receptora.

DOS FISCAIS

Art. 31 Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, servidores do IFAM, por sessão eleitoral devendo indicar os nomes até cinco dias antes da data de eleição.

Art. 32 A comissão eleitoral local fornecerá aos fiscais credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo Único: Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 33 A ausência de fiscal (s) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 34 Compete aos fiscais observarem o andamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do primeiro mesário da sessão o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 35 Não será permitido aos fiscais e/ou aos candidatos acompanharem os votantes/eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se a mesa receptora.

Art. 36 Poderão permanecer na seção de votação até dois fiscais de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine durante o tempo de votação, sendo que será permitido o acesso à seção aos membros da comissão eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 37 Após o término da votação as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras.

Art. 38 Todo processo de apuração será realizado nos *campi* e reitoria, pela mesa apuradora na presença obrigatória de todos os seus integrantes, e facultativa aos fiscais e/ou candidatos.

I- Na apuração será feita a conferência da listagem dos nomes dos eleitores que compareceram à votação com o quantitativo de cédulas contidas na urna;

II- As cédulas serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa apuradora, cabendo-lhe assinar na cédula em branco o termo *“EM BRANCO”* e na cédula nula o termo *“NULO”*.

III- Ao final da apuração o boletim de urna será endossado pela comissão da mesa apuradora.

IV- Caberá à comissão eleitoral local preencher, digitalizar o boletim e encaminhar à comissão eleitoral central por meio eletrônico e, posteriormente a via em papel, juntamente com as cédulas, em envelope lacrado e identificado.

Art. 39 Havendo empate, na apuração dos votos para os representantes dos *campi* (capital e interior) /reitoria terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I - Maior tempo de serviço no *campus* (capital e interior) /reitoria;

II - Maior tempo no serviço público federal;

III - Maior idade.

Art. 40 Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS E DE VOTOS

Art. 41 Os fiscais e os candidatos poderão requerer a comissão eleitoral local, a impugnação de urnas e de votos nos seguintes casos:

I- A impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da mesma para conferência da listagem com quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso pela comissão eleitoral central.

II- A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente a validação do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela comissão eleitoral central, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados.

Art. 42 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédula que:

I ó Não corresponda ao modelo oficial;

II ó Não esteja devidamente rubricada pelos membros da mesa;

III ó Conter rasuras;

IV ó Conter mais de 3 (três) nomes de candidatos assinalados;

V ó For assinalada de forma incorreta ou fora do local apropriado, tornando, com isso, duvidosa a intenção de voto;

Art. 43 À medida que os resultados parciais forem sendo divulgados ao final da apuração, em cada unidade (*campus*/reitoria), tanto os candidatos quanto os fiscais poderão encaminhar recursos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

impugnação à comissão eleitoral central que decidirá, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste regulamento.

Art. 44 Caberá à comissão eleitoral local registrar as denúncias de irregularidades que possam ensejar à impugnação de urna e voto dos candidatos.

Art. 45 Caberá à comissão eleitoral central decidir sobre a impugnação de urna e voto dos candidatos.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 46 A comissão eleitoral central fará a consolidação de votos através dos boletins de apuração e divulgará o resultado com os totais de votos por candidato.

Art. 47 A responsabilidade da divulgação do resultado final será da comissão eleitoral central, que através de seu presidente o divulgará após as análises dos recursos impetrados.

Art. 48 Após a consolidação do resultado da votação pela comissão eleitoral central serão considerados membros da CIS Institucional do IFAM, com representatividade dos campi (capital e interior) /reitoria, o candidato mais votado, para representante titular, o segundo mais votado como primeiro suplente e o terceiro mais votado como segundo suplente, em ordem decrescente de número de votos.

Art. 49 Será divulgada na página do IFAM e nos murais, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

DOS RECURSOS

Art. 50 Os candidatos poderão interpor recursos, conforme anexo VII, desde a divulgação das inscrições até o resultado da eleição, através de requerimentos protocolizados e encaminhados à comissão eleitoral central, devidamente fundamentados e assinados, nas datas previstas no cronograma deste regulamento.

Art. 51 Compete à comissão eleitoral central analisar e emitir parecer sobre os recursos previstos no artigo 50.

Art. 52 As comissões eleitorais central e local divulgarão o resultado dos recursos, nas datas previstas no anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O horário de votação será de acordo com os horários estabelecidos pelas comissões eleitorais.

Art. 54 Concluído o processo eleitoral, a comissão eleitoral central encaminhará **para a Reitoria** os resultados para os atos normativos de homologação e designação dos representantes eleitos.

Art. 55 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão eleitoral central.

Art. 56 A designação da **Comissão Interna de Supervisão Sistêmica e Subcomissões locais** do Instituto Federal do Amazonas ó CIS/IFAM serão feitas por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR**

portarias do Magnífico Reitor para um mandato de três anos, de acordo com o artigo 48 deste regulamento e com o art.6º da Portaria/MEC nº. 2.519/2005.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**